



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 05 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 4596/2017

Nomeia o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

VANILDE VOGT DALCIN, Vice-Prefeita Municipal, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata o Art. 22 da Lei Municipal Nº **1369/2013**, que *DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA, CRIA O FUNDO E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, será composto da seguinte forma:

I – REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) **EDER KNOB** – Secretário de Finanças
- b) **SIMONE LUIZA FRITZEN** – Secretária da Administração e Turismo.

II – REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.

- a) **ELIANE COVER SCHUCH**

III – REPRESENTANTES DA ACISA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE NOVA BOA VISTA.

- a) **CÉLIO LUIZ LUFT**;
- b) **FÁBIO ANDRÉ FUCHS**;

IV – REPRESENTANTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

- a) **TELMO MENDES FILHO**;
- b) **EDSON JOSÉ MOSSMANN**;

V – REPRESENTANTE DA ANEU – ASSOCIAÇÃO NOVA BOAVISTENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

- a) **JOÃO ELIBIO MERTEN**;

VI – REPRESENTANTE DAS COOPERATIVAS ESTABELECIDAS EM NOVA BOA VISTA:

- a) **LARRI TRAMONTINA**.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho não poderá ser exercida, pelos representantes do Poder Público Municipal;

§ 2º. A Secretaria Executiva caberá ao Secretário Municipal de Administração e Turismo.

§ 3º. A Secretaria Financeira caberá ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 4º. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 5º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo (05) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso o voto de qualidade.

Art. 2º. Compete ao presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

I – Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;

II – Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III – Fixar a pauta dos trabalhos;

IV – Submeter à apreciação dos Conselheiros, os assuntos e propostas que dependam da decisão do Conselho;

V – Resolver questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI – Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII – Proclamar o resultado das votações;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX – Cuidar para que seja mantida estrita conformidade, entre as decisões do Conselho e os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X – Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

Art. 3º. Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

I – Secretariar as reuniões do Conselho e responsabilizar-se pela correspondência do mesmo;

II -Divulgar as diretrizes, prioridades e parâmetros, para liberação de incentivos abrangidos pela presente Lei;

III–Receber as propostas, examinando sua viabilidade econômico financeira, enquadramento na presente lei e dar parecer para a apreciação do Conselho;

IV – Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e proceder a operacionalização do crédito, se o mesmo tiver sido aprovado pelo Conselho;

V – Propor ao Conselho os critérios para destinação dos recursos;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – Solicitar que o presidente convoque reunião extraordinária do Conselho, sempre que houver pauta que o justifique.

Art. 4º. Compete à Secretaria Financeira do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

I – Gerir os recursos do FUNDES, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II – Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança dos inadimplimentos;

III – Receber, através da Tesouraria Municipal, as parcelas vincendas e vencidas, das operações de crédito efetuadas pelo FUNDES, com atualização dos valores, cálculo de juros e correção, pactuadas e legais;

IV – Colocar, à disposição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, os demonstrativos atualizados, com posições dos recursos, aplicações, financiamentos e inadimplência;

V – Realizar a contabilidade do FUNDES, através da contadoria do Município, inclusive balancete semestral e balanço anual;

VI – Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, em juízo ou fora dele nas ações oriundas dos contratos de financiamentos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

VANILDE VOGT DALCIN

Vice-Prefeita,

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

EDER KNOB

Secretário Municipal de Finanças